

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2011

Acrescenta o art. 12 à lei 8.035/2010 –
Plano Nacional de Educação

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o art. 12 à lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação:

“Art. 12. O Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES será utilizado como instrumento de avaliação da qualidade do ensino superior combinado com o censo do setor.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

Justificação:

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. O Plano Nacional de Educação não previu de forma clara o suficiente efetivo critério de acompanhamento da qualidade do ensino superior. Tal se faz necessário pela importância da oferta qualificada de educação ao desenvolvimento de um país, devendo o Estado assumir postura ativa na regulação do setor, ciente de sua situação. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS